

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Jardim do Mulato.

Autor: Deputado Hélio Isaías

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Jardim do Mulato.

De acordo com o Projeto de Lei, a atualização territorial do município de Jardim do Mulato, que foi criado pela Lei Estadual 4.477 de 29 de abril de 1992, se faz necessária em razão do surgimento de novas regras cartográficas, com o fim de corrigir distorções territoriais, contribuindo, assim, para a superação de possíveis entraves político administrativos, relacionados aos municípios envolvidos.

O projeto foi analisado pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí(CETE-PI), órgão criado pela Lei Estadual nº 5.120/2000, responsável pela revisão e ajustes nos limites municipais, tendo sido emitido parecer favorável, uma vez que, tal revisão, não visa reduzir áreas dos municípios, mas atualizar suas demarcações cartográficas.

Cumpre informar que a CETE-PI, é um colegiado formado pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), Associação Piauiense de Municípios(APPM), Secretaria de Estado e Planejamento(SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí(CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores(APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí(TCE) e tem como função, assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no tocante a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses.



É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 105 e 141,I,"a" e 150 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como encontra-se me conformidade com a Lei nº 5.120/2000, do Estado do Piauí, que versa sobre a revisão territorial.

Ademais, a presente proposta foi, devidamente, instruída com a documentação necessária, incluindo os termos de acordos com os Municípios envolvidos, memorial descritivo e mapa referencial atualizado.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

APROVADO À UNANI

(X) Aprovação.

() Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 13 de maio de 2025

Felm le

DR/FELIPÉ SAMPAIO

RELATOR